



LEI N.º 494/2011 DE 23 DE AGOSTO DE 2011

**EMENTA: ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 128/2002. QUE TRATA DA QUANTIDADE DE VAGAS; BEM COMO ESTIPULA BOLSA REMUNERATÓRIA AOS MÚSICOS QUE EXERCEM SUAS FUNÇÕES JUNTO À BANDA DE MÚSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

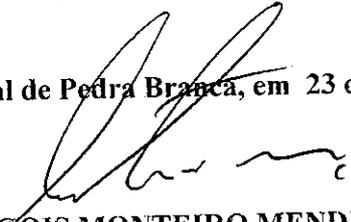
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, SR. ANTONIO GOIS MONTEIRO MENDES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica estipulado Bolsa remuneratória aos músicos que exercem suas funções junto à Banda de Música, conforme discrimina abaixo:

FUNÇÕES DA BANDA	QUANTIDADE	BOLSA (VALOR UNITÁRIO)
MÚSICOS	25	200,00

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, em 23 de agosto de 2011.

  
ANTONIO GOIS MONTEIRO MENDES  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE N.º 2308005/11

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso da sua competência que lhe confere o artigo 28, Inciso X da constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal nº 062/99 de 19 de Abril de 1999, Resolve publicar, mediante a fixação do rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, localizado a Rua José Joaquim de Souza, Nº 10 – Centro, A Lei Nº 494/2011, de 23 de agosto de 2011.

Publique-se

Divulgue-se

Cumpra-se

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca Aos 23 de Agosto de 2011.

**ANTONIO GOIS MONTEIRO MENDES**  
Prefeito Municipal